



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CONTRATO Nº 18/2023

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS**, por intermédio de seu Presidente, e a Empresa **GHB GESTÃO DE PESSOAS E ESTÁGIO LTDA**, autorizado no Processo nº 053/2023 – Pregão Presencial Nº 007/2023.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS** por intermédio de seu presidente: **LUCIANO ZANETTI BERTINETTI**, inscrito no CNPJ sob nº 90.320.847/0001-46, com sede na Rua General Osório Nº 979 – Centro – Canguçu/RS, adiante denominado simplesmente **CÂMARA**.

CONTRATADA: **GHB GESTÃO DE PESSOAS E ESTÁGIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.524.278/0001-32, com sede na Rua Julio de Castilhos nº 157, AP: 02, centro de Camaquã/RS, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Italgani Mendes de Almeida, CPF: 426.166.700-20, residente na Rua Julio de Castilhos, nº 157, AP. 01, Centro – Camaquã/RS.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de “Pregão”, tipo menor preço, sob o Nº 007/2023 – Processo Nº 053/2023, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, dos Decretos Nº 551/2010 e 618/2011 da Câmara Municipal, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de agente de integração de estágio supervisionado, a quem incumbirá a prestação de serviços de administração, gerenciamento e supervisão de estágio a estudantes universitários e de nível médio, regularmente matriculados em estabelecimento escolar oficial, particular ou público, visando ao

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida!”



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

aperfeiçoamento do seu conhecimento teórico-prático, conforme especificações constantes do Edital e da proposta da CONTRATADA.

1.2. O estágio será regido pela legislação pertinente à espécie, notadamente a Lei Federal nº 11.788/08, Leis Municipais Nº 4.259/2015 e Nº 2.498/2005, e suas alterações posteriores, Resolução Nº 064/2015 da Câmara Municipal de Vereadores, bem como qualquer outra legislação ou norma da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS que tratar do assunto.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Com relação ao fornecimento e serviços de que trata o objeto descrito na Cláusula I, são obrigações exclusivas da CONTRATADA as a seguir descritas:

2.1.1. Cumprir os estritos termos do contrato de acordo com as especificações contidas no Pregão Nº 007/2023 – Processo Nº 053/2023 e na proposta da CONTRATADA;

2.1.2. Prestar os serviços de acordo com as solicitações da Câmara Municipal de Vereadores e com a maior brevidade possível;

2.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Vereadores na execução dos serviços contratados;

2.1.4. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.5. Encaminhar a Câmara Municipal de Vereadores tantos estagiários quantos forem necessários para preenchimento das vagas existentes, o que será feito em consonância com os critérios de escolha definidos pela Câmara;

2.1.6. Pagar o valor referente à bolsa-auxílio e, se houver, os auxílios refeição e transporte aos estagiários, conforme o número de dias e/ou de horas trabalhadas;

2.1.7. Providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários;

2.1.8. Programar o acompanhamento dos estagiários na Câmara, com vista à avaliação do seu estágio;

2.1.9. Cumprir os preceitos da legislação pertinente aos estágios supervisionados, notadamente da Lei Federal nº 11.788/08, Leis Municipais Nº 4.259/2015 e 2.498/2005, e suas alterações posteriores, Resolução Nº 064/2015 e suas alterações posteriores, bem como qualquer outra legislação ou norma da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS que tratar do assunto.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

3.1. São obrigações da Câmara:

3.1.1. Propiciar à contratada todas as facilidades para que a mesma possa desempenhar seus serviços dentro das estipulações deste Instrumento;

3.1.2. Informar à contratada a existência de vagas para estágio, quantidade, qualificação e o valor da bolsa-auxílio dos candidatos;

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida!”



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

3.1.3. Aprovar ou não, de acordo com seus próprios critérios, os estagiários;

3.1.4. Organizar, supervisionar e coordenar os programas internos do estágio, controlando o cumprimento dos horários mediante registro de frequência, assim como sua assiduidade;

3.1.5. Enviar à contratada, ao fim do estágio, parecer, por escrito, de avaliação e aproveitamento do estagiário;

3.1.6. Remeter à contratada o pedido de substituição de estagiários;

3.1.7. Pagar à contratada, mensalmente, além da importância referente à taxa de administração pelos serviços prestados, o valor referente às horas de estágio cumpridas pelos estagiários e, se houver, os valores referentes aos auxílios refeição e transporte.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de duração deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação no Site Oficial, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA V - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO E DO REAJUSTE.

5.1. A taxa de administração devida à contratada será paga mensalmente, correspondente ao percentual de 5,90% (Cinco vírgula noventa por cento), calculado sobre a totalidade dos valores referentes às bolsas-auxílio repassadas pela Câmara à contratada para a contraprestação das atividades prestadas pelos estagiários.

5.1.1. Quando, a critério da Câmara, for repassada à contratada contraprestação aos estagiários a título de auxílios refeição e/ou transporte, sobre estes valores não incidirá o cálculo da taxa de administração.

5.2. Os pagamentos serão feitos com Nota de Empenho, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação mensal da nota fiscal ou outro documento de cobrança no setor responsável pela fiscalização, Serviço de Pessoal, devendo a despesa correr à conta da dotação Unidade Orçamentária 01.01 Câmara Municipal de Vereadores, Projeto/Atividade 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas, Categoria Econômica: 3 – despesas Correntes, Natureza da Despesa – Segundo Portaria STN SOF 163/01 – Anexos II e III Grupo: 3.3 – Outras despesas Correntes, Discriminação da Natureza das Despesas 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Rubrica: 3.3.90.39.99.01.00 – Serviços de Estagiários.

5.3. Vencido o prazo de que trata o subitem anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação *pro-rata tempore* do IGP-M, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

5.4. O valor a ser pago será atualizado, sempre que, ocorrerem reajustes de qualquer natureza no valor da bolsa auxílio, decorrentes de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

alteração, aumentos ou reajustes do Padrão 01 do Plano de Classificação e Salários da Prefeitura Municipal, mantido sempre inalterado o percentual do item 5.1.

5.4.1 Além de eventuais alterações de valores ou aumentos concedidos ao Padrão 1 do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura, salvo se, houver alteração na legislação local, a revisão geral anual da remuneração será no dia 1º(primeiro) de fevereiro, em conformidade com disposto no Art. 91 da Lei Municipal Nº 2.239 de 11 de março de 2003.

CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CÂMARA, por representante o Auxiliar Legislativo II – Servidor Natanael Penning Voss, devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas constatadas e solicitar a correção das mesmas.

6.2. A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da CÂMARA.

6.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CÂMARA.

6.4. Qualquer fiscalização exercida pela CÂMARA, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

6.5. A fiscalização feita pela CÂMARA, em especial, terá o dever de verificar a qualidade e adequação dos serviços realizados, podendo exigir sua adequação ou até mesmo seu refazimento quando estes não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA VII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Na vigência do contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do estimado anual do contrato, proporcional à falta cometida, nos seguintes casos:

a) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações do contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços solicitados pela CÂMARA;

c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

pertinente.

7.1.3. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.5. Aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado anual, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

7.2. A não observância do prazo máximo para a realização dos serviços implicará multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor estimado anual do contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 15% (vinte por cento) sobre o valor estimado anual do contrato, em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "a".

7.3. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a CÂMARA.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CÂMARA na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

7.5. No caso de descumprimento contratual, a CONTRATADA poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

7.6. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

7.7. A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a CÂMARA.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A rescisão deste Contrato dar-se-á, somente, nos seguintes casos:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da CÂMARA, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

8.1.2. Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida!”



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

8.1.3. Pela CÂMARA, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

8.1.3.1. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

8.1.3.2. Não recolher no prazo determinado as multas impostas,

8.1.3.3. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, e

8.1.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante do mesmo e terão plena validade entre as partes contratantes o Edital do Pregão Presencial Nº 007/2023 e a proposta comercial da CONTRATADA.

9.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas à CONTRATADA por carta protocolada ou *e-mail*.

9.3. Aplicam-se, no que couberem, em especial, os arts. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

9.4. Haverá consulta ao Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual - CADIN/RS, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15.

9.5. Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

9.6. No desempenho de suas atividades nesta CÂMARA, os estagiários serão classificados em categorias, conforme a sua escolaridade, o semestre curricular que estiverem cursando, e de acordo com essa categoria serão remunerados por seu estágio realizado, de acordo com os valores que a CÂMARA dispuser, mediante instrução normativa.

9.7. O prazo de duração do estágio obedecerá aos limites e diretrizes previstos pela Resolução da Câmara Nº 064 de 02 de Julho de 2015 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA X - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Canguçu – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida!”



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Canguçu, 25 de agosto de 2023.

LUCIANO ZANETTI BERTINETTI
Presidente

ITALGANI MENDES DE ALMEIDA
Representante